



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária

Rodovia BR 050, Km 78, Bloco 1CCG, Sala 208 - Bairro Glória, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: 34 2512-6711/6712 - coamb@iciag.ufu.br



RESOLUÇÃO COLCOAMB Nº 2, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária do Instituto de Ciências Agrárias, Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 34 do Estatuto da UFU;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Uberlândia, conforme determina a Resolução Nº 46 de 28 de março de 2022 do Conselho de Graduação, que aprova as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 93 de 06 de fevereiro de 2023 do Conselho de Graduação, que aprova as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES Nº 02, de 24 de abril de 2019, que regulamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 11, de 23 de agosto de 2019 do Conselho de Graduação, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária e dá outras providências;

CONSIDERANDO deliberação tomada na 6ª Reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO deliberação tomada na 10ª Reunião do Conselho do Instituto de Ciências Agrárias, de 21 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TERUMI ATARASSI

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária
Universidade Federal de Uberlândia



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Terumi Atarassi**,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4887906** e o código CRC **0B81AAA1**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos discentes que estejam frequentando o ensino regular.

Parágrafo único. O Setor de Estágio da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação da UFU é o órgão de execução responsável pela formalização e registro dos processos administrativos de estágios realizados pelos discentes da UFU, que deve manter contato permanente com o coordenador de estágio e, quando necessário, manifestar-se exarando pareceres e orientações.

Art. 2º O Estágio no Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária da UFU tem por objetivos:

§ 1º Para o estagiário:

I - vivenciar situações concretas e diversificadas em área de seu interesse profissional;

II - possibilitar a articulação do conhecimento em seus aspectos teórico-práticos; e

III - promover a reflexão sobre o exercício profissional e seu papel social.

§ 2º Para a Instituição de Ensino:

I - atuar junto à comunidade dentro da responsabilidade social que a Universidade tem com o meio em que está inserida; e

II - atuar como meio de transferência de conhecimentos gerados na Universidade, possibilitando maior interação científica e técnica com o meio de atuação profissional.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 3º O Estágio poderá ser Obrigatório e Não Obrigatório.

Art. 4º O Estágio Obrigatório é componente curricular do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, devendo ser realizado em uma área da Engenharia Ambiental e Sanitária e terá a duração mínima de 160 horas, equivalendo a 3,6% (três vírgula seis por cento) da carga horária total do curso, tendo por base a Resolução CNE/CES No 02 de 24 de abril de 2019, que regula as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia.

§ 1º Para realização do estágio obrigatório, a Universidade Federal de Uberlândia fornecerá o seguro de acidentes pessoais, caso a parte concedente não o faça.

§ 2º A concessão de bolsa no caso do Estágio Obrigatório é facultativa (Art. 11º da Lei nº11.788, de 2008).

Art. 5º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade complementar, acrescida à carga horária regular do curso, utilizando-se das atividades acadêmicas complementares.

§ 1º Para a realização do estágio não obrigatório é compulsório que a parte concedente do estágio forneça um seguro de acidentes pessoais.

§ 2º A concessão de bolsa no caso do estágio não obrigatório é compulsória e poderá ser na forma de contraprestação, desde que acordada no Termo de Compromisso do Estágio (Art. 11º da Lei nº11.788, de 2008).

§ 3º O estágio não-obrigatório poderá ser considerado estágio obrigatório desde que:

I - o discente esteja realizando o estágio não-obrigatório;

II - o discente esteja matriculado no componente curricular Estágio Obrigatório;

III - sejam cumpridos os requisitos estabelecidos na Resolução Nº 46 de 06 de fevereiro de 2022 do Conselho de Graduação, que aprova as Normas Gerais da Graduação da UFU; e

IV - seja aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O discente poderá estagiar em instituições ou empresas, de direito público ou privado, ou em segmentos comunitários, desde que devidamente qualificados pelo professor orientador do estágio e pelo coordenador de estágio, levando-se em conta as orientações contidas no Art. 4º e 5º desta Norma.

§ 1º Para se qualificarem como concedentes do estágio, as instituições, empresas ou seguimentos comunitários deverão:

I - desenvolver atividades que, a critério do professor orientador do estágio, atendam aos objetivos do estágio;

II - dispor-se a colaborar com o estagiário e com a UFU, acompanhando o desenvolvimento as atividades do discente durante o estágio;

III - possuir em seus quadros, profissional que esteja em condições de supervisionar o estagiário;

IV - firmar com a UFU, os instrumentos jurídicos necessários à formalização do estágio.

Art. 7º A UFU poderá ser a parte concedente do estágio obrigatório, desde que as atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) estejam em concordância com área de atuação do Engenheiro Ambiental e Sanitarista.

Art. 8º Considera-se apto a matricular no componente curricular Estágio Obrigatório, o discente que tenha cursado 3.500 horas em componentes curriculares.

Art. 9º A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a Coordenação de Estágio, a parte concedente e o estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio e ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º A jornada de atividades não poderá ultrapassar:

I - até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos períodos em que estão programadas aulas presenciais;

II - até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais.

Art. 10. O horário de realização do estágio deve ser estabelecido entre as

partes, respeitando-se atividades acadêmicas e consideradas limitações dos meios de transporte.

Art. 11. O discente deverá procurar a Coordenação de Estágio para aprovação da matrícula e definição do professor orientador do estágio.

§ 1o A matrícula no componente curricular Estágio Obrigatório será feita pela Coordenação de Curso mediante solicitação da Coordenação de Estágio.

§ 2o Caso o discente não esteja apto a realizar o estágio, a Coordenação de Estágio não autorizará a matrícula.

§ 3o O coordenador de estágio criará um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) permitindo que o discente protocole os documentos necessários para iniciar (Termo de Compromisso e Plano de Trabalho) e finalizar o estágio (Relatório Completo e Relatório Simplificado, Formulário de Avaliação pelo Supervisor e Formulário de Frequência do Estagiário).

Art. 12. A orientação de estágio será exercida por docente da Carreira do Magistério Superior da UFU.

§ 1o O professor orientador do estágio obrigatório será, preferencialmente, um docente efetivo da UFU.

§ 2o O professor orientador do estágio não-obrigatório deverá ser um docente efetivo da UFU.

§ 3o Por solicitação de qualquer das partes envolvidas, poderá ocorrer substituição do professor orientador do estágio, mediante concordância das partes.

§ 4o O professor orientador do estágio não poderá orientar mais de 15 (quinze) discentes por semestre letivo.

Art. 13. O coordenador de estágio será nomeado pelo Conselho do Instituto de Ciências Agrárias, com carga horária específica para tal exercício.

Art. 14. O supervisor de estágio deverá ser um profissional com formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento a ser desenvolvida pelo estagiário, que atua na instituição ou empresa, pública ou privada, ou segmento comunitário em que o discente realiza o estágio.

Parágrafo único. Para o caso de Estágio Não Obrigatório, caso a UFU seja a parte concedente do estágio, o professor orientador do estágio poderá acumular a atribuição de supervisor de estágio.

Art. 15. O estágio realizado durante programas de mobilidade nacional e internacional só serão aceitos para aproveitamento como Estágio Obrigatório se oferecido pela instituição e que conste na grade curricular e no histórico escolar da mobilidade do discente.

§ 1o O discente que retornar de programas de mobilidade nacional e internacional e que tenha realizado estágio supervisionado deverá apresentar ao colegiado um pedido formal de avaliação da equivalência do estágio, apresentando toda documentação comprobatória de sua realização tais como, documento contendo nota e carga horária, plano de atividades ou declaração do supervisor das atividades realizadas durante o estágio.

§ 2o A documentação deverá ser entregue ao colegiado para avaliação de equivalência com o Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório.

Art. 16. O discente que exerça atividade profissional regular em áreas da Engenharia Ambiental e Sanitária poderá requerer a convalidação dessa atividade como Estágio Obrigatório.

§ 1º Para o caso previsto no caput deste artigo é necessário:

I – que a atividade profissional atenda a carga horária mínima prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária; e

II – que o plano de atividades seja equivalente ao do componente curricular Estágio Obrigatório.

Art. 17. Caberá ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária avaliar, em particular, o pedido de estágio de discente estrangeiro e indicar um professor orientador do estágio.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE ESTAGIÁRIO

Art. 18. São condições para que o estudante possa realizar o estágio:

I - ser estudante com vínculo ativo no Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da UFU;

II - estar regularmente matriculado e ter frequência nas atividades acadêmicas; e

III - atender à legislação vigente, às Normas Gerais de Graduação da UFU, as Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da UFU e a essas Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária;

Art. 19. Compete ao discente estagiário:

I - conhecer e cumprir todo regulamento referente à estágio;

II - organizar o estágio, escolhendo e contatando o professor orientador na Universidade, levando em consideração a área em que pretende atuar, selecionando com ele a concedente do estágio;

III - providenciar a formalização do estágio (Obrigatório e Não Obrigatório) junto à Coordenação de Estágio preenchendo e assinando os documentos necessários: Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades, colhendo a assinatura do supervisor do estágio, antes de iniciar as atividades de estágio;

IV - todos os documentos deverão ser preenchidos de forma digitada, convertidos para o formato de arquivo PDF, assinados por meio digital, preferencialmente via assinatura digital do portal Gov.Br, e entregues ao coordenador de estágio no mínimo 3 (três) dias antes do início das atividades do estágio, para que sejam encaminhados ao Setor de Estágio;

V - cumprir as disposições do Termo de Compromisso firmado com a concedente do estágio;

VI - cumprir os preceitos da ética e da legislação profissional;

VII - manter contato frequente com o professor orientador do estágio, informando-o do desenvolvimento das atividades e buscando orientação para a elaboração do Relatório de Estágio;

VIII - respeitar e obedecer às normas das pessoas jurídicas de direito público ou privado ou dos segmentos comunitários em que realizar o estágio, zelando pela manutenção de instalações e equipamentos, respeitando a hierarquia e guardando sigilo a respeito de informações e documentos a que tiver acesso durante o período de estágio;

IX - no caso de desistência do estágio, o discente deverá preencher um termo de rescisão de TCE e entregar à coordenação de estágio, assinado eletronicamente;

X - após a realização de 160 horas, ou mais, de estágio, o discente deverá dar entrada na finalização do seu estágio;

XI - para a finalização do seu estágio, o discente precisará dos seguintes documentos:

Formulário de Frequência do Estagiário (assinado pelo supervisor do estágio) - ANEXO A;

Formulário de Avaliação pelo Supervisor do Estágio (assinado pelo Supervisor do Estágio) - ANEXO B;

Folha de Aprovação do Estágio pelo Professor Orientador (assinado pelo professor orientador do estágio) - ANEXO C;

Relatório Completo, seguindo modelo aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária e disponibilizado no site eletrônico do ICIAG; e

Relatório Simplificado, seguindo modelo aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária e disponibilizado no site eletrônico do ICIAG, assinado pelo discente, professor orientador do estágio e supervisor do estágio;

XIII - o discente deverá protocolar os documentos para finalização do estágio em qualquer unidade de protocolo da UFU, solicitando que sejam inseridos e autenticados no número do processo SEI, de que trata o Art. 11º, § 3º, desta Norma.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO

Art. 20. Compete ao Professor Orientador do Estágio:

- I - orientar o discente na escolha da concedente do estágio;
- II - orientar o discente sobre ética e conduta profissional durante o estágio;
- III - manter contato frequente com o discente sob sua orientação com o objetivo de efetuar seu acompanhamento e orientar a elaboração do Relatório de Estágio, atentando para o prazo de entrega;
- IV - revisar e avaliar os Relatórios Completo e Simplificado e preencher a Folha de Aprovação do Estágio pelo Professor Orientador, registrando a nota em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 21. Compete ao coordenador de estágio:

- I - intermediar a captação das partes concedentes de estágio;
- II - divulgar as ofertas de estágio para os discentes do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária;
- III - esclarecer os orientadores, supervisores e estagiários sobre as Normas de Estágio e zelar pelo cumprimento das mesmas;
- IV - receber, avaliar, acompanhar e inserir o processo do discente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), bem como finalizar o Estágio Obrigatório enviando a Ficha de Conclusão de Estágio Obrigatório à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária;
- V - contatar potenciais concedentes de estágio para estabelecer os instrumentos jurídicos legais necessários à execução do estágio;
- VI - manter contato com o Setor de Estágio da Diretoria de Ensino, ligada a Pró-Reitoria de Graduação (DIREN/PROGRAD), visando a formalização de convênios com instituições públicas, privadas e segmentos comunitários que disponibilizam vagas de estágio para acadêmicos do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária;
- VII - propor ao Colegiado de Curso, adequação das normas de estágio, bem como dos modelos de formulários utilizados;
- VIII - encaminhar uma via do Relatório Simplificado para o Setor de Estágio após assinatura do professor orientador do estágio.
- VIII - após conferência de todos os documentos inseridos no SEI, deverá preencher o formulário denominado Ficha de Conclusão da Disciplina Estágio Obrigatório, e encaminhá-la à Coordenação do Curso para finalização da disciplina.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 22. Compete ao supervisor de estágio:

- I - introduzir o estagiário na concedente de estágio;

II - auxiliar o discente na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução;

III - providenciar os meios necessários à realização do estágio;

IV - orientar, organizar e acompanhar as atividades práticas do estágio;

V - manter contato com o coordenador de estágio e orientador do estágio;

VI - avaliar o desempenho do estagiário e encaminhar o Formulário de Avaliação pelo Supervisor do Estágio na concedente de estágio à Coordenação de Estágio;

VII - realizar as demais atribuições previstas no Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - controlar a frequência do estagiário por meio do Formulário de Frequência do Estagiário;

IX - comunicar à Coordenação de Estágio qualquer fato adverso das atividades do estagiário que possam contrapor aos preceitos da instituição concedente do estágio;

X - observar a legislação e os regulamentos da UFU relativos a estágios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A nota final do componente curricular Estágio Obrigatório será o resultado da média ponderada das notas atribuídas pelo professor orientador do estágio (peso 2) e, pela nota de avaliação do supervisor de estágio (peso 1).

I - a divulgação da nota fica condicionada à inserção do Relatório Completo e do Relatório Simplificado no processo do discente no SEI.

II - será considerado aprovado, o discente que obtiver média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

III - em caso de reprovação, o discente deverá matricular-se novamente no componente curricular Estágio Obrigatório e cursar novo estágio.

Art. 24. Caberá à Coordenação do Curso quando do término do estágio obrigatório, enviar à DIRAC, a Ficha de Aprovação de Estágio Obrigatório para o registro do componente curricular.

Art. 25. Os casos excepcionais e os omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária.

ANEXO A

FORMULÁRIO DE FREQUÊNCIA DO ESTAGIÁRIO () NÃO-OBRIGATÓRIO () OBRIGATÓRIO

1. Dados de identificação do estagiário:

Nome: _____ Matrícula: _____

Semestre/Ano (no curso): _____ Telefone: _____

Período de vigência do estágio: ____/____/____ a ____/____/____

Horário do estágio: ____:____ a ____:____ e ____:____ a ____:____

Unidade/setor da concedente do estágio: _____

ANEXO B

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PELO SUPERVISOR DO ESTÁGIO NA
CONCEDENTE DO ESTÁGIO**

() NÃO-OBRIGATÓRIO () OBRIGATÓRIO

1. Dados de identificação do estagiário:

Nome: _____ Matrícula: _____
 Semestre/Ano (no curso): _____ Telefone: _____
 Período de vigência do estágio: ____/____/____ a ____/____/____
 Relatório referente ao período: ____/____/____ a ____/____/____
 Professor orientador na UFU: _____

2. Dados de identificação do supervisor na concedente do estágio:

Nome do supervisor: _____
 Nome da concedente do estágio: _____
 Setor de atuação: _____
 Cargo do supervisor: _____
 Formação acadêmica: _____ Telefone: _____

3. Grupo I - Aspectos profissionais	NOTA (0- 100)
QUALIDADE DAS ATIVIDADES – Avalia a qualidade e a precisão com que executa as tarefas inerentes ao programa de estágio.	
COMPREENSÃO – Facilidade em interpretar, pôr em prática ou entender as instruções e informações verbais e escritas.	
CONHECIMENTO – Conhecimentos demonstrados no cumprimento do programa de estágio, tendo em vista sua escolaridade.	
ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO TRABALHO – uso de meios racionais visando melhorar a organização para o bom desenvolvimento do trabalho.	
INICIATIVA – capacidade de procurar e propor novas soluções sem prévia orientação. Iniciativa em consultar livros e revistas técnicas visando ampliar seus conhecimentos. Estagiário proativo.	

Assinatura do supervisor do estágio

4. Grupo II - Aspectos humanos	NOTAS (0 - 100)
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE - Constância e pontualidade no cumprimento dos horários e dias de trabalho	
DISCIPLINA - Observância das normas e regulamentos internos inerentes ao estágio.	
INTEGRAÇÃO COM COLEGAS E AMBIENTES - capacidade de trabalhar em grupo.	
COOPERAÇÃO, DISPONIBILIDADE - Disposição para cooperar e atender prontamente às atividades solicitadas.	
RESPONSABILIDADE E ZELO - Capacidade de cuidar e responder pelas atribuições, materiais e equipamentos da Instituição que lhe são confiados durante o estágio.	

Somatório dos pontos do Grupo I e II	
NOTA FINAL (média aritmética)	

5. Considerações Finais: Reflexão sobre o desenvolvimento do estágio e sua importância para agregar a sua área de formação.

(Local e data)

_____, ____/____/____

Assinatura do supervisor do estágio

ANEXO C

FOLHA DE APROVAÇÃO DO ESTÁGIO PELO PROFESSOR ORIENTADOR DISCIPLINA ICIAG33102 - ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

NOME _____ DO _____ DISCENTE: _____

MATRÍCULA: _____ SEMESTRE LETIVO: _____

RELATÓRIO FINAL ENTREGUE EM: _____

PROFESSOR _____ ORIENTADOR _____ DO _____ ESTÁGIO: _____

Conforme os requisitos necessários para obtenção do Título de Bacharel em Engenharia Ambiental e Sanitária, o referido discente apresentou o Relatório Completo do Estágio Obrigatório obtendo as seguintes notas (0 a 100 pontos):

Nota do supervisor do estágio (Peso 1) _____,

Nota do Relatório Completo (Peso 2) _____

obtendo Nota Final _____.

Orientador: _____

Termos em que pede deferimento

Uberlândia, ____ de _____ de 20__.